



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE FINANÇAS

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO N.º 12/2013

ASSUNTO: ELABORAÇÃO DO PLC DE FEVEREIRO DE 2013

Ref.ª:

- a) Lei n.º 8, de 21 fevereiro de 2012;
- b) Decreto-Lei n.º 32, de 13 de fevereiro de 2012;

1. FINALIDADE

A presente comunicação de serviço tem como finalidade, regular a preparação e consolidação do Pedido de Liberação de Créditos (PLC) do Exército para o mês de fevereiro de 2013, bem como, transmitir normativos na preparação do PLC.

2. EXECUÇÃO

A Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) em referência em a), exige a todo o dispositivo financeiro do Exército um reforço adicional no controlo dos pagamentos em atraso, assim como, uma correta gestão dos compromissos e dos fundos disponíveis.

Considera-se imprescindível a continuação dos procedimentos de controlo, em sede de PLC, que visem a aplicação no Exército da Lei em referência em a).

a. A RGO/DFin procede:

- 1) À **libertação de duodécimos** para **FEV13, em 040900Fev13**.
- 2) À preparação do PLC de fevereiro, entre **060900Fev13** até **071700Fev13**, devendo ser rigorosamente respeitadas as seguintes orientações:
 - a) Apenas **podem** ser incluídos na PPLC os seguintes tipos de documentos:

- **Processos com despesa associada** (documentos do tipo 202xx, 210xx, 212xx, 230xx e compromissos com elemento PEP associado).
 - **Processos para constituição de 'fundo de manei**o', de acordo com o procedimento superiormente determinado.
- 3) Relativamente aos **documentos de despesa relacionados com MHP (centros financeiros 4xxx.xx07)**:
- a) **À validação do campo centro de custo, excluindo da PPLC todos os documentos que não identifiquem o centro de custo correspondente à missão e respetiva fase** (aprontamento, sustentação, projeção, rendição ou retração), respeitando a estrutura de centros de custo já criada, ao nível dos dados mestre, para o efeito;
 - b) **À validação** dos campos de texto dos documentos de despesa em SIG, de forma a discriminar suficientemente a despesa, evitando os termos "Despesas Diversas", "Outros Serviços", "Materiais Diversos", etc;
- 4) Relativamente aos **documentos de despesa relacionados com I&D** (centros financeiros de 2º nível específicos com designação I&D), à validação do campo centro de custo, **excluindo da PPLC todos os documentos que não identifiquem o centro de custo correspondente ao respetivo projeto de I&D**, nos centros financeiros afetos à execução orçamental de I&D.
- 5) **À verificação de que as U/E/O executam prioritariamente as suas DCCR'S (Saldo de Duplo Cabimento), garantido que apenas é consumido duodécimo nos casos em que efetivamente já esteja esgotado o Duplo Cabimento (DC).**
- 6) **À verificação das faturas inseridas em PPLC, garantindo que todas as faturas com pagamentos em atraso há mais de 90 dias são incluídas em PPLC.** (Incluir em PPLC as faturas por antiguidade de vencimento).
- 7) **À validação dos tipos de documento a incluir em PLC, expurgando das PPLC todos os documentos que não tenham despesa processada (fatura rececionada).**
- 8) **À consolidação das PPLC disponíveis e envio para a DGO para aprovação do PLC consolidado a partir de 081400Fev13.**
- 9) **Ao pedido de encerramento do Sistema Integrado de Gestão (SIG) para todas as U/E/O entre 051700Fev13 e a consolidação final do PLC.**

10) Após aprovação final do PLC pela DGO, indica às U/E/O que podem dar início à aprovação das PAP's para pagamento a realizar pela DFin, tomando como referência as faturas incluídas na PPLC.

b. A RGFC/DFin procede:

- 1) À abertura do período contabilístico em **010700Fev13**.
- 2) Registo do DC, das entregas de receita de 2013, até **051700Fev13**.
- 3) Ao encerramento do SIG em **051700Fev13**;
- 4) À verificação dos pagamentos em atraso há mais de 90 dias, antes da aprovação e pagamento das respetivas PAP das U/E/O, de forma a excluir das respetivas PAP, faturas com limite de pagamento inferior a 90 dias que impeçam a regularização dos pagamentos em atraso (entenda-se, só serão processadas faturas com pagamentos inferiores a 90 dias após total regularização dos pagamentos em atraso há mais de 90 dias). Este procedimento apenas será aplicável a U/E/O com pagamentos em atraso.
- 5) À **aprovação e pagamento das PAP's** enviadas pelas U/E/O nos seguintes dias:
 - a) Todos os dias úteis desde 010900Fev13 até 051500Fev13.
 - b) Todos os dias úteis desde a aprovação do PLC até 211500Fev13; (Não é possível realizar pagamentos nos últimos 5 dias úteis de cada mês) respeitando a seguinte prioridade:
 - Pagamento de PAP de U/E/O com documentos em mora;
 - Pagamento das PAP das restantes U/E/O.

c. As U/E/O procedem:

- 1) Ao registo de **todas as faturas em SIG**, até **051700Fev13**, **nomeadamente as que se encontram por pagar há mais de 90 dias**, até a Preparação do PLC. (Incluindo as faturas que ultrapassem os duodécimos);
- 2) O registo referido no ponto anterior, é sempre realizado tendo por base a prioridade na execução das DCCR's (até ao limite do DC), antes da execução em OMDN 10.111;
- 3) Ao lançamento dos **documentos de despesa relacionados com MHP (centros financeiros 4xxx.xx07)**, discriminando suficientemente a despesa, evitando os termos "Despesas Diversas", "Outros Serviços",

“Materiais Diversos”, etc, de forma a poder-se acompanhar a execução das dotações atribuídas com o planeamento efetuado;

- 4) À elaboração e submissão à DFin para pagamento as respetivas PAP até **151400Fev13**. (Atenção ao condicionalismo difundido através da CS n.º 117/2012);
- 5) Ao preenchimento do **novo ficheiro excel** (em anexo) com a seguinte estrutura:
 - a) **Folha “PAP”**: formulário similar ao preenchido do antecedente com informação relativa aos documentos constantes nas PAP;
 - b) **Folha “DUC”**: Informação relativa às eventuais retenções a serem efetuadas para emissão dos DUC.

Alerta-se para:

- A necessidade de, no período que medeia entre a libertação de duodécimos e a aprovação final do PLC, não serem efetuados estornos que alterem os documentos submetidos na PPLC.
- **De acordo com o Decreto-Lei em referência em b), toda a execução orçamental, sem exceções, financiada por receitas gerais, está sujeita à aplicação do regime duodecimal.**
- **O referido no ponto anterior não impede as unidades de processarem despesa, sendo que o rateio das faturas a incluir em sede de PLC será da responsabilidade da DFin após análise global da situação global do Exército e garantido o cumprimento dos normativos legais em vigor.**

O SUBDIRETOR

(Original assinado e arquivado nesta DFin)

JOSÉ MANUEL LOPES AFONSO

COR ADMIL

Distribuição: Centros de Finanças e U/E/O (via endereço eletrónico)